



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

1

MEDIAÇÃO ESCOLAR: DO CONFLITO AO DIÁLOGO

Anacléia de Almeida Cambraia¹
Joseane Ceolin Mariani de Andrade Pedroso²

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1 VIOLÊNCIA “PRESENTE” NAS ESCOLAS; 2 MEDIAÇÃO: UM NOVO OLHAR EM RELAÇÃO AOS CONFLITOS; 3 MEDIAÇÃO ESCOLAR: UM CAMINHO PARA (TRANS)FORMAR. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo averiguar a possibilidade de aplicabilidade da mediação, como um meio de resolução de conflitos, dentro do contexto escolar. Para tanto, aborda-se a violência, com toda sua complexidade, como uma preocupação social, atingindo toda sociedade, inclusive instituições de ensino, provocando sentimentos de insegurança e medo. Abordar-se-à mediação de conflitos como uma ferramenta que promove a transformação da cultura do litígio em cultura de diálogo, que visa fomentar a pacificação social. E por fim, será verificada a mediação escolar como um caminho na busca da solução de conflitos em relação aos alunos, professores, diretores, ou seja, toda comunidade escolar, proporcionando uma aprendizagem e crescimento pessoal, preparando os indivíduos a viver em sociedade colaborativa.

Palavras-Chave: Conflitos, Educação, Escola, Mediação escolar.

ABSTRACT

The present work aims to investigate the possibility of mediation as a means of conflict resolution within the school context. To do so, violence is addressed, with all its complexity, as a social concern, affecting all society, including educational institutions, provoking feelings of insecurity and fear. Conflict mediation will be approached as a tool that promotes the transformation of the culture of litigation into a culture of dialogue aimed at fostering social pacification. Finally, school mediation will be verified as a way to solve conflicts with students, teachers, principals, that is, the whole school community, providing personal learning and growth, preparing individuals to live in a collaborative society.

KEY WORDS: Conflict, Education, School, School mediation.

¹ Advogada, Especialista em Direito de Família e Mediação de Conflitos pela Faculdade Palotina, em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus. Mediadora e Conciliadora judicial em formação. Endereço eletrônico: anaa_cambraia@hotmail.com.

² Advogada, Mestre em Integração Latino Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Constitucional Aplicado. Professora do Curso de Direito da Univerisadade Franciscana (UFN) e da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). Endereço eletrônico: joseanemariani@yahoo.com.br.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

2

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se inicia apresentando pesquisas, realizada pelos institutos de pesquisas onde fica patente a violência no Brasil, se tornando, portanto, uma preocupação social, além de provocar sentimentos de insegurança e temor na sociedade. A violência, presente em todos os grupos sociais, apresenta-se também no ambiente escolar. Os conflitos trazem consigo a idéia de desavença, transtorno e dor, o que leva o ser humano repudiar esse momento, além de desenvolver uma dificuldade aos envolvidos resolver a questão por elas mesmas, de forma pacífica. Entretanto o conflito pode ser visto ou analisado com algo natural, inerente ao ser humano e necessário ao aprimoramento das relações.

Com esse motivador, discute a educação com meio transformador do indivíduo e a mediação de conflitos, como forma alternativa de resolução desses conflitos que tem o objetivo de promover a cultura de paz, buscando restabelecer diálogos entre as partes e fomentar a harmonia, reconhecendo-se a importância desse instituto para sociedade e para família. Por fim, será verificado o instituto da mediação, no âmbito escolar, como um instrumento de diálogo e de transformação positiva do conflito. Para tanto, a mediação escolar, deve ser visto como um meio potente de diminuição da violência escolar, tendo em vista que a violência nas escolas é uma realidade, influenciando a convivência e a qualidade de ensino.

Quanto à metodologia, esta se trata de pesquisa bibliográfica, que tem por objetivo averiguar, por meio da doutrina e posicionamento da legislação a possibilidade de aplicabilidade da mediação de conflitos, no âmbito escolar, que visa à aproximação, a pacificação e o restabelecimento do diálogo entre a comunidade escolar envolvida no conflito. Para tanto, utilizou o método dedutivo para pesquisa, à medida que se partirá do geral, ou seja, conceitos globais de mediação de conflitos para o particular, mediação escolar, a partir de análises normativas e doutrinárias.

E por fim, o tema se justifica pela atualidade e pelo extremo interesse da sociedade, não restando dúvida quanto à necessidade do tema para a educação brasileira, uma vez que precisamos de uma educação comprometida e construtiva voltada para um futuro melhor.

1 VIOLÊNCIA “PRESENTE” NAS ESCOLAS

10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

3

Vivemos em constante transformação, numa sociedade que repudiam o diferente, sendo cada vez mais individualista e competitiva com dificuldade de se relacionar e de se comunicar, onde as relações humanas demonstram-se cada vez mais complexas e conflituosas, com laços afetivos e sociais rompidos. Em decorrência dessas transformações, a violência têm se tornado uma grande preocupação social, causando sentimentos de insegurança e temor em toda sociedade, atingindo todos os grupos sociais.

No Brasil, os dados da violência são cada vez mais alarmantes. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2016, p. 06), versão 2016, o Brasil registrou mais vítimas de mortes violentas intencionais (ou pessoas assassinadas) em cinco anos do que a Guerra na Síria no mesmo período, ou seja, enquanto na Síria, de março de 2011 a novembro de 2015, este número era de 256.124, no Brasil, entre janeiro de 2011 e dezembro de 2015, se atingiu 279.567.

Nas últimas décadas têm se verificado um aumento de situações de conflitos, muitas vezes violentos, dentro dos ambientes escolares, provocando sentimentos de insegurança aos que ali freqüentam. Além disso, segundo enquête elaborada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)³, que entrevistou mais de 100 mil professores e diretores de escolas de 34 países, o Brasil se destacou negativamente como o país com o maior índice de violência dos alunos praticada contra os professores. Enquanto a média geral é de 3,4%, e em países como Coréia do Sul, Romênia e Malásia o nível de agressão é zero, no Brasil esse índice chega a 12,5 % dos professores, os quais disseram ter sido vítimas de agressões físicas ou verbais de seus alunos pelo menos uma vez por semana.

A respeito da violência nas escolas, o Sindicato dos Professores do Rio Grande do Sul (SINPRO/RS)⁴ explica que

a familiarização com a agressividade e a violência as tornam, corriqueiras a ponto de serem consideradas “normais”. Entretanto, a proliferação indiscriminada desses comportamentos mostra que a escola perdeu - ou vem perdendo – o poder normativo e ignora ou negligencia os recursos pedagógicos para o estabelecimento de limites entre o que é aceitável e o que ultrapassa essa condição.

³Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/08/140822_salasocial_eleicoes_ocde_valorizacao_professores_brasil_daniela_rw. Acesso em 04 de dezembro de 2017.

⁴ Trecho extraído do artigo Violência contra professores. 2012. Disponível em https://www.sinpro.rs.org.br/cepep/Violencia_contra_os_professores.pdf. Acesso em 19 de dezembro de 2017.

10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

4

O tema da violência no âmbito escolar se reveste de grande complexidade e traz a tona uma preocupação dos educadores e da sociedade em geral, uma vez que esse fenômeno não se resume somente a agressão ou indisciplina por parte dos alunos, trata-se de um problema social. Nesse sentido, Barros⁵ informa que a violência é “um problema social que está presente nas ações dentro das escolas, e se manifesta de diversas formas entre todos os envolvidos no processo educativo” e ainda sugere que

Os professores levantem discussões acerca do tema numa possível forma de criar um ambiente de respeito ao próximo, considerando que todos os envolvidos no processo educativo devem participar e se engajar nessa ação, para que a mesma não se torne contraditória. E muito além das discussões e momentos de reflexão, os professores devem propor soluções e análises críticas acerca dos problemas a fim de que os alunos se percebam capacitados para agir como cidadãos.

Essa realidade pode transformar-se através de uma educação convidativa e comprometida que integre todos os alunos e professores, a fim de promover o diálogo e, conseqüentemente, uma cultura de paz. A educação se traduz como um caminho transformador; um instrumento que possibilita os alunos desenvolver uma consciência acerca de suas escolhas, levando a refletir sobre o seu papel dentro do ambiente escolar e na sociedade. Paulo Freire (1999, p. 97) afirma que a educação “é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade. Não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa”.

Segundo Giroux (1997, p. 163) a educação, por si só, não é um fator determinante de transformação, todos devem estar envolvidos, cabendo ao educador o papel de

se manifestar contra as injustiças econômicas, políticas e sociais dentro e fora da escola. Ao mesmo tempo, devem trabalhar para criar as condições que dêem aos estudantes a oportunidade de tornarem-se cidadãos que tenham o conhecimento e a coragem para lutar a fim de que o desespero não seja convincente e a esperança viável. Apesar de parecer uma tarefa difícil para os educadores, esta é uma luta que vale a pena travar.

Se almejamos um país com baixos índices de criminalidade e violência devemos, entre tantas medidas, garantir que a insegurança e o medo não prejudique a oferta de educação, o acesso de nossos jovens a ela e a qualidade do aprendizado. Sobretudo, é preciso que, além de

⁵ Trecho extraído do Artigo Escola X Violência. 2013. Disponível em <http://brasilescola.uol.com.br/educacao/escola-x-violencia.htm>. Acesso em 20 de dezembro de 2017.

10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

5

apenas ensinar, o ambiente escolar seja capaz de demonstrar pela prática às nossas crianças e jovens que a paz é possível.

2 MEDIAÇÃO: UM NOVO OLHAR EM RELAÇÃO AOS CONFLITOS

Diante da violência e das transformações sociais e culturais no mundo contemporâneo, apesar de não ser um fenômeno recente, os temas de mediação de conflitos e as formas alternativas de resolução de conflitos estão em destaque na sociedade, que ainda demonstra necessidade de (re) criar mecanismos que possibilite uma interação social a fim de construir uma cultura de paz.

Na idéia de trazer ao cenário jurídico uma solução mais eficaz e célere ao conflito, o Brasil inicialmente instituiu a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e posteriormente surgiu a Lei nº 13.140 de junho de 2015, denominada de Lei de Mediação, que dispõe a mediação de conflitos como meio consensual de solução de conflitos, sendo, portanto, um instrumento para obter pacificação social, preservando e solucionando litígios. De acordo com Juan Carlos Vezzulla, em entrevista⁶, a mediação de conflitos é

anterior à tensão. A ideia geral de sentar com duas ou três pessoas e tentar solucionar os conflitos entre elas é apenas um aspecto. A riqueza está na proposta teórica, na construção de um convívio social que de alguma maneira possa fazer grande diferença principalmente no sistema ocidental de vida, cada vez mais baseado na exclusão, no individualismo, nas situações de identidade mais isolada, de “salve-se quem puder”. É uma maneira de permitir que as pessoas se sintam identificadas não com uma identidade individual, mas com o social.

A mediação de conflitos é um método não adversal, cooperativo, consensual, de maneira voluntária que visa à promoção do diálogo entre as partes, num ambiente de respeito e cooperação, em nenhum momento se estabelecerá papel de ganhador-perdedor; inocente ou culpado dentro do conflito. Nesse sentido, Morgado e Oliveira explica a mediação como um meio de resolução de conflitos que

oferece e proporciona aos envolvidos no conflito, um espaço ideal para desenvolver, quer naqueles que desempenham o papel de mediadores, quer naqueles que como mediados trabalham em conjunto para resolução do seu problema, a capacidade de

⁶ Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/conte-algo-que-nao-sei/juan-carlos-vezzulla-psicologo-mediador-conflito-nao-existe-sempre-momentaneo-21770331#ixzz4rjvEYjrV>. Acesso em 09 de janeiro de 2018.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

6

respeito mútuo, comunicação assertiva e eficaz, compreensão da visão do outro e aceitação da diferente percepção da realidade. Trata-se de um meio de resolução de conflitos não litigioso e baseado no consenso, é propício ao desenvolvimento de soluções criativas, preservando a relação entre as partes em conflito. (2009, p. 48-49)

A mediação de conflitos é desenvolvida por um terceiro – o mediador – neutro e imparcial e sem poder decisório que tem por objetivo auxiliar os mediados que se encontra em desavença, a restabelecer a comunicação rompida em decorrência da controvérsia, promovendo diálogos abertos a fim de solucionar o conflito. O papel do mediador está expresso no Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 165, caput e § 3º e 4º, segundo o qual informa que o “mediador auxiliará os interessados a compreender as questões e interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação identificar por si próprios, as soluções consensuais que gerem benefícios mútuos”. O mediador, segundo Warat (1998, p. 09) tem o papel de “chamar para o lugar da transferência, o outro ou os outros envolvidos no conflito, tentando que cada um, olhando-se a partir do olhar do outro, possam se transformar, reencontrando-se em suas pulsões de vida”.

O mediador, dentre outras, possui a função de desenvolver a capacidade dos mediados em resolver seus próprios conflitos, ou seja, perceber ser capaz de resolver seus problemas, além de definir o que é melhor para sua vida. Rosenberg (2006, p. 16) explica a necessidade de o mediador promover uma comunicação não violenta, estabelecendo uma escuta ativa, possibilitando que “venha à tona aquilo que existe de positivo em nós e que sejamos dominados pelo amor, respeito, compreensão, gratidão com os outros em vez de o sermos pelas atitudes egoístas, gananciosas.”

Ao abordar o papel desempenhado pelo mediador na sessão de mediação, Luís Alberto Warat faz uma reflexão afirmando que para mediar “é preciso sentir o sentimento. O mediador não pode se preocupar por intervir no conflito, transformá-lo. Ele tem que intervir sobre os sentimentos das pessoas, ajudá-las a sentir seus sentimentos, renunciando à interpretação”. O autor complementa seu pensamento afirmando que “o mediador deve ajudar as partes, fazer com que olhem para si mesmas e não ao conflito, como se ele fosse alguma coisa absolutamente exterior a elas mesmas”. (2004, p. 26).

No tocante à mediação e alteridade verifica-se a necessidade de olhar o outro como forma de ensinamento/aprendizagem, como forma de crescimento pessoal e daí emerge a proposta de pensar o outro em sua diferença não para objetivá-lo, mas acolhendo-o em sua



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

7

realidade concreta, buscando-se assim uma sociedade mais humana e solidária. Warat explica a relação da mediação e alteridade ao afirmar que

A mediação é uma forma alternativa (com o outro) de intervenção de conflitos. Falar da alteridade é dizer muito mais coisas que fazer referência a um procedimento cooperativo, solidário e de mútua autocomposição. Estamos falando de uma possibilidade de transformar o conflito e de nos transformarmos no conflito tudo graças à possibilidade assistida de poder nos olhar a partir do olhar do outro, e colocarmo-nos no lugar do outro para entendê-lo a nós mesmos. (2004, p. 62)

Nesse contexto, Spengler sustenta que a mediação “como ética da alteridade reivindica a recuperação do respeito e do reconhecimento da integridade e da totalidade dos espaços de privacidade do outro, repudiando o mínimo de movimento invasor e dominador”. (2015, p. 21). A autora complementa sustentando que a mediação se torne um procedimento exitoso é necessário que “exista equilíbrio das relações. A prioridade do processo de mediação é a restauração da harmonia. Buscar-se-á harmonia através do favorecimento nas trocas entre as partes”. (2015, p. 22)

3 MEDIAÇÃO ESCOLAR: UM CAMINHO PARA (TRANS)FORMAR

A violência nas escolas é uma realidade, influenciando a convivência e a qualidade de ensino. Como a educação ainda pode desempenhar hoje o seu papel formativo e normativo ao mesmo tempo, desempenhando assim, o papel de estimular novas aprendizagens e o desenvolvimento de uma nova cultura.

É pertinente salientar que a mediação não se restringe apenas ao sistema jurídico, podendo ser desenvolvida no ambiente escolar, tornando-se uma medida socioeducativa, que tem por escopo formar sujeitos conscientes, participativos e solidários dentro da sociedade.

O ambiente escolar apresenta-se como um espaço em que a sociedade deposita sua confiança, acreditando ser um meio de transmissão de valores primordiais ao desenvolvimento do indivíduo, como cidadão e em relação à vida. Sudbrak⁷ esclarece que a escola é

⁷ SUDBRACK, Maria de Fátima Olivier; JACOBINA, Olga Maria Pimentel; COSTA, Liana Fortunato. Redes sociais como estratégia de prevenção do uso indevido de drogas no contexto da escola. Disponível em http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000200084&script=sci_arttext. Acesso em 18 de janeiro de 2018.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

8

referência social pelo seu papel no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente. Ela faz parte do projeto educativo da família sendo idealizada e desejada por todos que têm ou pretendem ter filhos. É a instituição que segue a família no reconhecimento da criança como ser capaz e em desenvolvimento. A escola se apresenta à população como símbolo do saber, do sucesso profissional e do apoio à família na questão da educação em sua concepção mais ampla.

A escola deve proporcionar um ambiente saudável e seguro para o aprendizado e desenvolvimento pleno das crianças, protegendo-as de situações que representem riscos a sua saúde física e psicológica. De acordo com o inciso VII do Art. 208 da Constituição Federal do Brasil de 1988, o dever do Estado com relação à educação será efetivado por meio de “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

Na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º explicita que “é dever da família, da comunidade e da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária”.

É importante salientar que a escola exerça seu papel de educadora, em ambiente de apoio, diálogo, acolhimento e solidariedade, e para que isto seja possível, é importante que a comunidade escolar, a família e a sociedade, tenham o mesmo objetivo em transmitir a idéia de reciprocidade nos deveres em difundir valores, como forma de conscientização social, ou seja, é necessário que todos cumpram com sua função de modo a garantir o direito à educação da criança e do adolescente. A atividade de educar se dá de forma permanente e aplicada nas diversas esferas sociais, como a família, comunidade, instituições, educacionais, grupos entre outros, não se limitando apenas ao período escolar. A família, dentre outras funções, possui a função de transmitir ao indivíduo valores de educação e respeito, mas em meio a transformações e crises, a família acaba transferindo essa função à escola. Nesse sentido, Saviani esclarece que

A escola tem uma função especificamente educativa, propriamente pedagógica, ligada a questão do conhecimento; é preciso, pois resgatar a importância da escola e reorganizar o trabalho educativo, levando em conta o problema do saber sistematizado, a partir do qual se define a especificidade da educação escolar. (SAVIANI 2003, p. 98)



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

9

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – PeNSE 2015⁸ (2016, p. 43)

O fortalecimento de vínculos familiares é considerado muito importante na prevenção de comportamentos de riscos entre jovens e adolescentes. Os pais e responsáveis estarem atentos às atividades dos adolescentes, estabelecendo laços de confiança e diálogo e conhecendo suas demandas, colaboram para que os adolescentes cresçam com segurança. (2016, p. 43)

A respeito do estabelecimento de parceria entre a escola e as famílias, Sudbrak afirma que essa relação “permitirá aprofundar o diálogo entre pais e professores no enfrentamento de problemas os mais diversos e mais difíceis que os sistemas, isoladamente, não conseguem resolver”.

Antigamente, a escola era composta por um “padrão” de aluno, com expectativas pré-determinadas e com hábitos de vida semelhante, ou seja, os alunos possuíam perfis bem próximos, com objetivos e sonhos aproximados. Com a massificação, a escola passou a ser composta por alunos de diferentes níveis sociais, com diferentes expectativas, hábitos e valores.

Os institutos de ensino são ambientes em que convivem pessoas com diferentes tipos de educação, de personalidade, de cultura, possibilitando haver trocas de conhecimentos e experiências, mas esse convívio pode apresentar os mais diversos tipos de conflitos. Nesse sentido, fica evidente que o surgimento de conflitos, que quando não administrados adequadamente, transformam-se em violência. O conflito é inerente a qualquer ser humano, sendo um processo construído ao longo do tempo, que acarreta entre as partes uma comunicação ruim/rompida e há um mascaramento de suas reais razões.

Importante destacar que o autor Fernandes elucidava que

O conflito social é, de fato, algo de inerente à própria vida das sociedades e a sua existência aparece, de ordinário, como sinal de vitalidade da atividade coletiva. Quase sempre abre à mudança social. Apenas as sociedades caídas na estagnação vêm erradicadas do seu seio as lutas sociais. Importante se torna, por isso, localizar os focos de conflitualidade, que tendem cada vez mais a estender-se. (FERNANDES, 1993).

⁸Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – PeNSE 2015. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf>. Acesso em 06 de fevereiro de 2018.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

10

Segundo Tânia Almeida os conflitos “por serem essenciais à vida humana e possuem um potencial para estimular a criatividade e provocar mudanças construtivas tanto pessoais quanto pessoais, não devem ser negados ou suprimidos. [...] São em si inevitáveis e o que pode transformá-los em algo positivo ou negativo são as ações escolhidas para lidar com eles”. (2016, p. 75). Complementando seu pensamento de que os conflitos integram a realidade humana, Almeida afirma que “cabe a cada um empenhar-se na busca e no comprometimento com comportamentos e atitudes que estimulem e garantam relações harmoniosas sejam elas de cunho interpessoal, intragrupal ou intergrupalo. (2016. P. 83). Gonçalves (2005, p. 636) explica que

Existe grande perplexidade da parte do professor que, muitas vezes, fica sem saber como agir para resolver e prevenir os múltiplos conflitos que surgem no cotidiano escolar. O que se observa é que, na maioria das vezes, ele tem muitas dificuldades de lidar com as situações de conflito, de forma a propiciar ao aluno experiências educativas de interação social construtiva que favoreçam a sua formação ética e minimizem a violência na escola.

O conflito é uma forma de interação entre indivíduos, grupos, organizações e coletividade, sendo assim, os conflitos não devem ser visto como obstáculo; além da necessidade de compreender cada um dos lados e encará-lo como algo positivo permite que o mesmo seja visto e tratado com naturalidade, facilitando, portanto, sua administração. O conflito, numa ordem sistêmica antiga, baseava-se em percepções e interpretações divergentes das pessoas sobre determinado assunto, visto, portanto, como algo negativo, como um rompimento. Já em uma nova ordem sistêmica o conflito passa a ser um meio, uma oportunidade de reconstrução de realidades e ao analisá-lo como algo positivo, apresenta-se como oportunidade de reflexão e crescimento.

Nesse mesmo sentido, Fabiana M. Spengler e José Luis Bolzan de Moraes explicam que o conflito é “inevitável e salutar, o importante é encontrar meios autônomos de manejá-los fugindo da idéia de que seja um fenômeno patológico e encarando-o como um fato, um evento fisiológico importante, positivo ou negativo. Uma sociedade sem conflitos é estática”. (2012, p. 47).

Nesse ponto, Warat esclarece que a mediação proporciona uma mudança de lentes trazendo uma nova concepção dos conflitos e uma nova visão em relação ao outro

10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

11

As divergências começam a ser vistas como a serem vistas como complementares, e o Direito, como solidariedade. As velhas lentes que fragmentavam, classificavam e geravam distâncias e diferenças vão para lixeira. Começamos a entender que cada homem não é uma mônada isolada, que não são fragmentos sem conexão. Cada um é interdependente e produto forçado de interações. A sociedade é unicamente produto de complexidade desses vínculos. (2004, p. 55)

Para Lago e Motta⁹ (2010) a mediação tem o papel de “mudar a concepção do conflito, que deixa de ser entendido como algo prejudicial à sociedade para receber uma conotação positiva, como algo natural, próprio e oriundo das relações humanas”.

Diante do grande contexto escolar, verifica-se a importância da mediação de conflitos para a instituição escolar, uma vez que o conflito oportuniza aos estudantes uma aprendizagem e crescimento pessoal, propagando a idéia de resolução de suas desavenças de maneira adequada e efetiva. Sob este prisma, Battaglia¹⁰ argumenta que

Considerando a escola como instituição que objetiva a educação cultural e social do homem, a mediação escolar se coloca como um convite à aprendizagem e ao aperfeiçoamento da habilidade de cada um na negociação e resolução de conflito, baseada no modelo “ganha-ganha”, onde todas as partes envolvidas na questão saem vitoriosas e são contempladas nas resoluções tomadas.

A mediação escolar assume caráter, eminentemente, educativo, pedagógico e preventivo de grande relevância as instituições de ensino – que são espaços de aprendizagem e socialização, sendo muitas vezes, o prolongamento da família – proporcionando a todos os envolvidos novas formas de diálogos, uma mudança de postura frente às controvérsias e desavenças, além de trazer ferramentas pedagógicas que propiciam lidar o conflito, promovendo o interesse pelas questões de respeito ao próximo e as diversidades, além de promoção da paz e da não violência. Nesse sentido, as instituições de ensino estarão cumprindo, de maneira plena, a sua função de educar e socializar. Esta perspectiva da mediação ser o melhor caminho para comunicação interpessoal, além de proporcionar uma melhoria na qualidade de ensino e aprendizagem é defendido por Lago e Motta (2010) uma vez que a mediação escolar

⁹ LAGO, Andrea Carla Moraes Pereira; MOTTA, Ivan Dias da. Mediação Escolar: Educando para a Paz. In: CONPEDI (Org.). Desafios da Contemporaneidade do Direito: diversidade, complexidade e novas tecnologias. 1ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010, v.1, p. 4219-4237.

¹⁰ BATTAGLIA, Maria do Céu Lamarão (2004). Mediação escolar: uma metodologia do aprendizado em administração de conflitos. Disponível em <http://www.bancoacademico.com.br/index.php/370-mediacao-escolar-uma-metodologia-de-aprendizado-em-administracao-de-conflito>. Acesso em 15 de dezembro de 2017.

10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

12

Traz ainda para o campo educacional uma série de condicionamentos e lutas por direitos, especialmente, o direito à diferença, vez que passa a conscientizar os alunos sobre como produzir transformações nas estruturas injustas, no interior de um grupo, para torná-las mais humanas, bem como passa a demonstrar a necessidade destes alunos escolherem adequadamente os valores impostos pelo mundo dentre as distintas alternativas, avaliar as conseqüências desta escolha, apreciar, compartilhar e afirmar publicamente destes valores.

No que tange a implementação da mediação de conflitos no universo escolar, Chrispino explica que o primeiro passo é “assumir que existem conflitos e que estes devem ser superados a fim de que a escola cumpra melhor as suas reais finalidades”. Chrispino complementa afirmando que

As escolas que valorizam o conflito e aprendem a trabalhar com essa realidade, são aquelas onde o diálogo é permanente, objetivando ouvir as diferenças para melhor decidirem; são aquelas onde o exercício da explicitação do pensamento é incentivado, objetivando o aprendizado da exposição madura das idéias por meio da assertividade e da comunicação eficaz; onde o currículo considera as oportunidades para discutir soluções alternativas para os diversos exemplos de conflito no campo das idéias, ideologias, do poder, da posse, das diferenças de toda a ordem. (2007, p. 23)

Para que haja a implementação e efetivação da mediação dentro do contexto escolar, é pertinente uma intervenção de toda organização escolar a fim de trabalhar com os conflitos existentes em todos os setores, nas relações entre professores-pais; professores-direção; professores-professores; professores-alunos; professores-pais; alunos-alunos. A mediação escolar objetiva o fortalecimento dos laços entre escola, comunidade e família, principalmente aquela em situação de vulnerabilidade, evitando a evasão escolar e promovendo a participação na escola. Chrispino esclarece que a escola torna-se pacífica quando

a mediação de conflitos deixa de ser uma técnica especialmente estudada no campo cognitivo e ensaiada na ação prática didática, para fazer parte da cultura escolar, que diagnostica o conflito quando ele ainda é um antagonismo e resolve o conflito com o respeito que seus membros exigem, evitando que ele descambe para a manifestação violenta do conflito, que é o que se chama de violência. (2011, p. 63)

Nesse sentido, Sales¹¹ destacam que as vantagens da mediação escolar, tendo em vista que “melhora a comunicação, o clima da escola, a formação integral do aluno e a preservação

¹¹ SALES, Lilia Maia de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. Mediação escolar como meio de promoção da cultura da paz. Disponível em <http://gajop.org.br/justicacitada/wp-content/uploads/MEDIA%C3%87%C3%83O-ESCOLAR-COMO-MEIO-DE-PROMO%C3%87%C3%83O-DA-CULTURA-DA-PAZ.pdf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2018.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

13

das relações. Seu campo de atuação é bastante abrangente. Ela tanto pode ocorrer entre alunos, entre professores, entre diretores e professores, entre integrantes da escola e pais de alunos”.

A mediação escolar não se baseia apenas em ser uma ação social interna, mas sim como prática social, objetivando capacitar toda comunidade escolar a se tornarem mediadores, promovendo a formação cidadã dos alunos e professores, bem como propiciar o incentivo ao surgimento de uma mentalidade colaborativa, através de uma escuta ativa, comunicação eficaz e técnicas de resolução dos conflitos.

CONCLUSÃO

Através dos estudos realizados, foi possível verificar que a violência é um fenômeno complexo que está inserido na vida moderna, em todos os grupos sociais, tornando-se uma preocupação social. A violência e os conflitos, dentro do âmbito escolar, dificultam o ensino, afetando as relações de toda comunidade escolar. A escola, em parceria com as famílias e a sociedade, é o local de aprendizado e crescimento que promove a formação do cidadão participativo, solidários e conscientes.

A instituição escolar tem um importante papel na transformação de conflitos, intervindo de maneira ativa nas relações conflituosas e nos casos de violência, promovendo uma percepção positiva do conflito, a fim de promover uma boa convivência escolar. Por sua vez, a mediação de conflitos, como forma de resolução de conflitos, surge como uma ferramenta de transformação, de interação social; como um método eficaz de compreensão dos conflitos, assim como o restabelecimento do diálogo e promoção do respeito pelas diferenças.

A mediação, no âmbito escolar, apresenta-se como uma oportunidade pedagógica de reflexão e de aprendizagem, que através da intervenção de um terceiro imparcial, busca solucionar as demandas conflitantes, por meio do consenso e do diálogo entre as partes.

Diante do exposto, é importante ressaltar a necessidade da participação ativa de toda comunidade escolar (professores, alunos, pais, diretores, servidores, funcionários e sociedade) reconhecendo e promovendo os métodos consensuais, cedendo espaço para que os envolvidos

10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

14

possam dialogar e buscarem construir conjuntamente o entendimento, a fim de fomentar uma cultura de paz.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tânia. *Mediação de Conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes* – Salvador: Ed. Juspodivm, 2016.

BARROS, Jussara. *Escola X Violência*. 2013. Disponível em <http://brasilecola.uol.com.br/educacao/escola-x-violencia.htm>. Acesso em 20 de dezembro de 2017.

BATTAGLIA, Maria do Céu Lamarão (2004). *Mediação escolar: uma metodologia do aprendizado em administração de conflitos*. Disponível em <http://www.bancoacademico.com.br/index.php/370-mediacao-escolar-uma-metodologia-de-aprendizado-em-administracao-de-conflito>. Acesso em 15 de dezembro de 2017.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis; SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição*. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

BRASIL. *Constituição da República Federativa*, Congresso Nacional: Brasília, 1988.

_____. *Estatuto da Criança e do adolescente*. Congresso Nacional: Brasília, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

_____. *Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública*. Brasília, 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em 11 de dezembro de 2017.

_____. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Dispõe sobre Código de Processo Civil*. Brasília, 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 11 de dezembro de 2017.

_____. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo/SP. Ano 10, 2016.

_____. *Pesquisa Nacional de Saúde do escolar: 2015* / Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2016, Coordenação de População e Indicadores Sociais e Ministério da Saúde. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf>. Acesso de 06 de fevereiro de 2018.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

15

CHRISPINO, A. Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos ao modelo de mediação. Ensaio: aval. pol. públ. educ. v.15 n.54, p. 11-28, Rio de Janeiro, jan./mar. 2007.

_____. Política de ensino para a prevenção da violência: técnicas de ensino que podem contribuir para a diminuição da violência escolar. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 19, n. 70, p. 57-80, jan./mar. 2011.

FERNANDES, Antonio T. Análise Social. Vol. XXXVIII 1993. Conflitualidade e movimentos sociais, p. 787-828. Disponível em <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223292608S8kUR1qx0Wa77QV4.pdf>>. Acesso em 27 de dezembro de 2017.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

GIROUX, Henri A. Os professores como intelectuais – rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem. Edt. Artes Médicas, Porto Alegre: 1997.

GONCALVES, M. A. S. et al. Violência na escola, práticas educativas e formação do professor. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 35, n. 126, p. 635-658, 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n126/a06n126.pdf>. Acesso em 16 de setembro de 2017.

LAGO, Andrea Carla Moraes Pereira; MOTTA, Ivan Dias da. Mediação Escolar: Educando para a Paz. In: CONPEDI (Org.). Desafios da Contemporaneidade do Direito: diversidade, complexidade e novas tecnologias. 1ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010, v.1, p. 4219-4237.

MORGADO, Catarina; OLIVEIRA, Isabel. Mediação em contexto escolar: transformar o conflito em oportunidade. EXEDRA. Revista Científica da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra. p. 43-55, jun. 2009.

ROSENBERGER, Marshall B. Comunicação não-violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SALES, Lilia Maia de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. Mediação escolar como meio de promoção da cultura da paz. Disponível em <http://gajop.org.br/justicacidade/wp-content/uploads/MEDIA%C3%87%C3%83O-ESCOLAR-COMO-MEIO-DE-PROMO%C3%87%C3%83O-DA-CULTURA-DA-PAZ.pdf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2018.

SAVIANI, Dermeval. Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações. 8ª ed. revista e ampliada. Campinas, SP: Autores Associados, 2003. (Coleção educação contemporânea).



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

16

SINPRO. Violência contra professores. 2012. Disponível em https://www.sinprors.org.br/cepep/Violencia_contra_os_professores.pdf. Acesso em 19 de dezembro de 2017.

SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação de conflitos: da teoria à prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SUDBRACK, Maria de Fátima Olivier; JACOBINA, Olga Maria Pimentel; COSTA, Liana Fortunato. Redes sociais como estratégia de prevenção do uso indevido de drogas no contexto da escola. Disponível em http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000200084&script=sci_arttext. Acesso em 18 de janeiro de 2018.

WARAT, Luis Alberto. Em nome do acordo: a mediação no direito. Argentina: Almed, 1998.

_____. Surfando na Pororoca: ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.